



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 01 de Novembro de 2018**

**"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA  
LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE  
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA  
DOS SERVIDORES E INSTITUI O  
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 22-B, da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 22-B. (...)

(...)

III - 10% (dez por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Médio ou Técnico, que comprovar a conclusão de nível de Ensino Superior, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação;

IV - 10% (dez por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Superior, que comprovar a conclusão de Pós-Graduação em caráter de especialização, mestrado ou doutorado, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação. " (NR)

Art. 2º Fica incluído o § 4º no artigo 22-B, da Lei Municipal nº 2373/2008, com a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

"Art. 22-B. (...)

(...)

§ 4º Caso haja dúvida sobre a relação do título de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado com o cargo e área de atuação do servidor, será designada uma Comissão Especial de Avaliação de Título composta por três servidores estáveis para analisar o caso concreto."

Art. 3º Os servidores a quem já fora concedida gratificação de escolaridade até a aprovação desta lei, permanecerão auferindo a gratificação, ainda que o título não tenha relação com o cargo que ocupa e área de atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A limitação no dispositivo legal referente à gratificação de escolaridade para o servidor de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Médio, que comprove a conclusão de Ensino Superior e o que seja o Ensino Superior, que comprove a conclusão de Pós-Graduação em caráter de especialização, mestrado ou doutorado é de extrema importância para que o título tenha relação com o cargo e área do servidor.

Atualmente, ocorre de o servidor se especializar em alguma área que não tem qualquer relação com o exercício do cargo, não sendo a formação convertida na melhora de seu desempenho nas suas atribuições funcionais. Dessa maneira, apenas fará jus à gratificação de 10%, os servidores que se especializarem na área em que exercem suas atividades e em consonância com as atribuições do cargo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal